

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 2.857/2012.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA DE NONOAI”.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º) Fica criada a **“CASA DA MEMÓRIA DE NONOAI”**, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

§ 1º – A **CASA DA MEMÓRIA DE NONOAI** funcionará em prédio próprio, localizado na Praça Linhares, na Rua Bento Gonçalves, nesta cidade de Nonoai/RS;

§ 2º – Fica denominada como **Sala de Exposições José Mazzonato**, a sala central localizada na **CASA DA MEMÓRIA DE NONOAI**, local destinado à exposições temporárias e mostras da cultura e da história local e regional.

ART. 2º) A **CASA DA MEMÓRIA DE NONOAI** terá como missão “preservar, conservar, investigar, interpretar, divulgar, expor, documentar e comunicar o patrimônio imaterial dos municípios influenciados pela UHE - Foz do Chapecó (Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó), no Estado do Rio Grande do Sul, difundindo o conhecimento sobre estes municípios e promovendo a valorização da história regional”.

ART. 3º) São os seguintes os objetivos da **CASA DA MEMÓRIA DE NONOAI**:

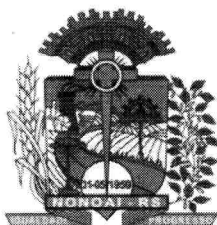
I – Preservação da memória dos Municípios atingidos pela UHE – Foz do Chapecó no Rio Grande do Sul;

II – Proporcionar à população, o conhecimento da história dos Municípios influenciados pela UHE – Foz do Chapecó;

III – Pesquisar, recolher, classificar, conservar, preservar e expor objetos, documentos e obras de arte que representem o patrimônio cultural do Município de Nonoai e dos Municípios influenciados pela UHE – Foz do Chapecó;

IV – Estabelecer um padrão museológico e museográfico baseado em normas técnicas adequadas dentro da realidade que se apresenta;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

V – Desenvolver e incentivar a realização de programas e atividades culturais, com sentido pedagógico junto à comunidade regional;

VI – Promover, supervisionar e/ou participar de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relacionadas ao Município e a região;

VII – Realizar intercâmbio de informações, inclusive educacionais e científicas, no âmbito nacional e internacional;

VIII – Promover a divulgação de pesquisas através de publicações e outros meios de comunicação;

IX – Promover conferências e cursos;

X – Manter acervo à disposição de pesquisadores credenciados.

ART. 4º) A CASA DE MEMÓRIA DE NONOAI será dirigida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 5º) O quadro de funcionários da Casa de Memória compõe-se dos seguintes cargos:

I – 01 Pedagogo (40 horas) ou 02 Pedagogos (20 horas);

II – 01 Auxiliar Administrativo (40 horas);

III – 01 Doméstica (40 horas);

IV – 01 Professor de História (20 horas).

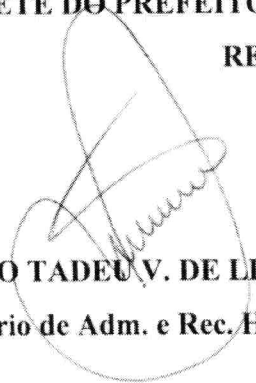
ART. 6º) Para o atendimento das despesas autorizadas pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais nos orçamentos dos respectivos exercícios financeiros.

ART. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.789, de 30 de dezembro de 2011.

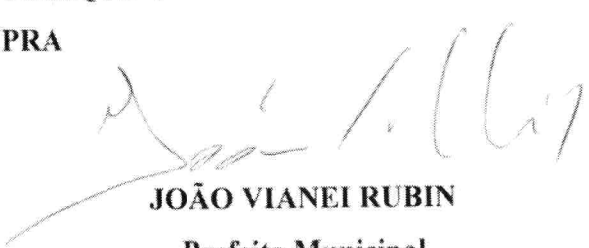
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 17 de Outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


ANTONIO TADEU V. DE LINHARES

Secretário de Adm. e Rec. Humanos


JOÃO VIANEIR RUBIN

Prefeito Municipal

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"